

LEI Nº 14.773, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Denomina Boileau Dantas Wanderley Filho, a estrada do Eixo Ímpar, no trecho que liga o entroncamento da BR-349 até a Agrovila 07, no Município de Serra do Ramalho - BA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Boileau Dantas Wanderley Filho, a estrada do Eixo Ímpar, no trecho que liga o entroncamento da BR-349 até a Agrovila 07, no Município de Serra do Ramalho - BA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.**



Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente